

**Alteração da Declaração de Impacte Ambiental
(Anexo ao TUA)**

Designação do projeto	Projeto Híbrido Solar Flutuante, Eólico e de Armazenamento de Alto Rabagão
Fase em que se encontra o projeto	Central Solar Fotovoltaica Flutuante em projeto de execução, restantes elementos em estudo prévio
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3 alínea b), iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização (concelho e freguesia)	Concelho de Boticas, freguesia de Alturas do Barroso, e freguesia de Cerdedo Concelho de Montalegre, freguesia de Ferral, freguesia de Negrões, freguesia de Reigoso, união das freguesias de Venda Nova e Pondras, união das freguesias de Viade de Baixo e Fervidela, e freguesia de Vila da Ponte Concelho de Vieira do Minho, união das freguesias de Ruivães e Campos
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Endesa Generacion Portugal, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Fundamentação

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao “Projeto Híbrido Solar Flutuante, Eólico e de Armazenamento de Alto Rabagão”, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de autoridade de AIA, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, emitiu, a 6 de novembro de 2025, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento de um conjunto de condições.

Na sequência da emissão dessa decisão, o proponente, a empresa Endesa Generación Portugal, S.A. entendeu submeter, ao abrigo do disposto no artigo 191.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), uma reclamação sobre o teor da referida DIA.

Para apreciação dessa reclamação, a autoridade de AIA considerou necessária a consulta às restantes entidades que integraram a Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do procedimento de AIA e cujo parecer fundamentou a DIA emitida.

Da análise efetuada, considerou-se pertinente proceder à alteração da DIA, nomeadamente, da redação das Medidas de Minimização n.º 14, n.º 16 e n.º 72. Foi ainda eliminada da Medida de Minimização n.º 42 e alterada a referência à entidade a que deve ser apresentado o Elemento n.º 28.

Apresentam-se de seguida os fundamentos que determinam a necessidade de alteração de cada uma das referidas disposições:

- Medida n.º 14, que se transcreve *“Na linha elétrica, a 33 kV, ajustar os apoios e acessos de forma a: (1) não haver abate de árvores; (2) não afetar os afloramentos rochosos mais proeminentes; (3) não afetar os muros de pedra.”*

O proponente propõe que seja retirado o ponto (1) desta medida, e que a redação relativa ao ajuste dos apoios e acessos inclua os termos “sempre que tecnicamente possível”.

O proponente fundamenta esta proposta com a exigência de gestão da vegetação na faixa de proteção da linha no decorrer da vida útil da infraestrutura, e de forma a fazer cumprir as regras de gestão de combustível, bem como a distância de segurança dos elementos arbóreos aos cabos condutores. É também referido que o ajuste da posição dos apoios pode não ser suficiente para o cumprimento da medida.

Analisando os fundamentos apresentados, concorda-se em parte com os mesmos, no entanto, considera-se que o ponto (1) não deve ser eliminado, mas sim alterado de forma a garantir a flexibilidade necessária.

Tendo em consideração o Elemento n.º 27 da DIA, que determina que o layout da linha elétrica, a 33 kV deve ser revisto e submetido à autoridade de AIA para apreciação e pronúncia, considera-se que devem ser efetuados todos os esforços no sentido de evitar o abate de árvores, devendo ser devidamente justificado sempre que tal não seja possível.

- Medida n.º 16, que se transcreve: *“Tendo em consideração o resultado do elemento n.º 4 a apresentar em RECAPE, as posições dos aerogeradores AR06, AR11, AR15 e AR16 devem ser eliminadas, ou ajustadas de forma a garantir um maior afastamento às povoações mais próximas, minimizando assim os impactes visuais sobre as mesmas.”*

O proponente propõe a alteração da redação da presente medida, fazendo notar a necessidade de referência ao Elemento n.º 2 (ao invés do Elemento n.º 4) e de acrescentar à redação “caso se afigure viável tecnicamente”.

Sobre a inclusão desta última parte, considera-se que a mesma compromete o objetivo da medida. Com efeito, a medida já prevê duas opções, eliminação ou ajustamento dos quatro aerogeradores, em função dos resultados de um estudo a apresentar, pelo que a introdução da expressão proposta pelo proponente criaria uma terceira possibilidade, que comprometeria a minimização dos impactes visuais.

No que se refere à referência ao Elemento n.º 4, trata-se efetivamente de um lapso, que carece de correção.

- Medida n.º 42, que se transcreve: *“Todas as árvores que tenham de ser cortadas e que tenham valor comercial, devem ser autuadas previamente e alienadas pelo ICNF. Neste sentido, o proponente deve informar o ICNF atempadamente das fases da obra a executar, com a informação cartográfica e, se necessário, a marcação no terreno das respetivas áreas.”*

O proponente solicita a eliminação desta medida, uma vez que, caso se verifique a presença de madeira com destino à comercialização dará cumprimento à legislação em vigor.

Concorda-se com a justificação apresentada.

- Medida n.º 72, que se transcreve: “*Proceder ao levantamento topográfico, gráfico, fotográfico e elaboração de memória descritiva (para memória futura) das ocorrências patrimoniais que se situam na área de incidência do projeto, nomeadamente: OP1; OP16; OP18; OP36; OP76; OP177 a OP183; OP184; OP185; OP186; OP187; OP188; OP189; OP190 e OP193.*”

O proponente propõe que a medida passe a incluir a expressão “*quando aplicável*” e a referência à área de incidência “*direta*”.

Este pedido de alteração é fundamentado com o facto de a medida em causa se manter aplicável sempre que uma ocorrência patrimonial se situe na área de incidência direta do projeto, dado que é precisamente nestas situações que existe inevitabilidade de impacte.

O proponente reforça ainda que, com esta clarificação, pretende assegurar que a medida seja aplicada exclusivamente nos casos em que há afetação direta, garantindo uma aplicação proporcional e coerente com os objetivos de proteção patrimonial.

Relativamente à proposta apresentada, concorda-se com a inclusão da palavra “*direta*”, passando a referir-se à área de incidência direta do projeto. Não se considera necessária a inclusão da expressão “*quando aplicável*”, uma vez que a medida se aplica, por definição, às ocorrências patrimoniais localizadas nessa área.

Alteração da DIA

Atendendo à fundamentação acima exposta, procede-se à alteração da DIA emitida a 6 de novembro de 2025 para o “Projeto Híbrido Solar Flutuante, Eólico e de Armazenamento de Alto Rabagão”, nos seguintes termos:

- Eliminação da Medida de Minimização n.º 42;
- Alteração da entidade à qual deve ser apresentado o Elemento n.º 28 (em sede de licenciamento):
Onde se lê:

Em sede de licenciamento

Deve ser apresentado à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, o elemento a seguir mencionado:

Deve ler-se:

Em sede de licenciamento

Deve ser apresentado à entidade licenciadora, com conhecimento à autoridade de AIA, o elemento a seguir mencionado:

- Alteração de redação da Medida de Minimização n.º 14:

Onde se lê:

14. Na linha elétrica, a 33 kV, ajustar os apoios e acessos de forma a: (1) não haver abate de árvores; (2) não afetar os afloramentos rochosos mais proeminentes; (3) não afetar os muros de pedra.

Deve ler-se:

14. Na linha elétrica, a 33 kV, ajustar os apoios e acessos de forma a: (1) evitar o abate de árvores; (2) não afetar os afloramentos rochosos mais proeminentes; (3) não afetar os muros de pedra.

- Alteração de redação da Medida de Minimização n.º 16:

Onde se lê:

16. Tendo em consideração o resultado do elemento n.º 4 a apresentar em RECAPE, as posições dos aerogeradores AR06, AR11, AR15 e AR16 devem ser eliminadas, ou ajustadas de forma a garantir um maior afastamento às povoações mais próximas, minimizando assim os impactes visuais sobre as mesmas.

Deve ler-se:

16. Tendo em consideração o resultado do elemento n.º 2 a apresentar em RECAPE, as posições dos aerogeradores AR06, AR11, AR15 e AR16 devem ser eliminadas, ou ajustadas de forma a garantir um maior afastamento às povoações mais próximas, minimizando assim os impactes visuais sobre as mesmas.

- Alteração de redação da Medida de Minimização n.º 72:

Onde se lê:

72. Proceder ao levantamento topográfico, gráfico, fotográfico e elaboração de memória descritiva (para memória futura) das ocorrências patrimoniais que se situam na área de incidência do projeto, nomeadamente: OP1; OP16; OP18; OP36; OP76; OP177 a OP183; OP184; OP185; OP186; OP187; OP188; OP189; OP190 e OP193.

Deve ler-se:

72. Proceder ao levantamento topográfico, gráfico, fotográfico e elaboração de memória descritiva (para memória futura) das ocorrências patrimoniais que se situam na área de incidência direta do projeto, nomeadamente: OP1; OP16; OP18; OP36; OP76; OP177 a OP183; OP184; OP185; OP186; OP187; OP188; OP189; OP190 e OP193.

Data de emissão

Assinatura

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

José Pimenta Machado

(No uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8624/2025, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 25 de julho de 2025)